



# ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

## Apresentação do projecto

**“Todos têm direito, nos termos da lei, à defesa, à informação jurídica, ao patrocínio judiciário ...”** - artigo 21º, ponto 3, da Constituição da República

**“A justiça não pode ser negada por insuficiência de meios económicos ...”** - artigo 21º, ponto 4, da Constituição da República

Passaram-se já trinta anos sobre o 5 de Julho de 1975, o nosso país tem nova face e, se não é tudo diferente do tempo antecedente a 1974, muita coisa mudou e todos os que sempre ansiaram pela liberdade e pela democracia e lutaram por uma sociedade mais justa, mais fraterna e mais solidária, sentem-se recompensados, um pouco que seja, pela luta mantida e vivida décadas a fio.

Todavia, há realidades e situações que não foram ainda totalmente ultrapassadas ou vencidas, e na *Justiça*, é necessário por um lado projectá-la cada vez mais para o seio da comunidade, como algo que tem a ver com a nossa vida quotidiana e por outro, fazer mais na divulgação da função social do Direito e do papel dos tribunais, a começar desde logo nas escolas, para sensibilizar os jovens para os assuntos ligados aos direitos humanos e ao exercício e observância dos direitos cívicos.

A defesa dos direitos tem de ser vista, no plano jurídico-constitucional, como uma projecção necessária da dignidade da pessoa humana na esfera do indivíduo enquanto cidadão e o acesso à justiça para defesa dos direitos constitui um direito fundamental indispensável a uma plena cidadania

O acesso ao Direito, na sua fundamental vertente do direito à informação, implica que as leis, o sistema judicial e as instituições precisam de ser conhecidos para que possam ser úteis e actuantes.

O custo da Justiça, no sentido de serem dificilmente suportáveis os encargos no tribunal, sobretudo para os mais desfavorecidos economicamente, é uma preocupação dos cidadãos por isso importa dar a conhecer os mecanismos da

assistência judiciária e como pode o cidadão usufruir daquilo que já existe nos sistema judicial.

Este pequeno guia de forma simples dá a conhecer:

- Qual o regime legal do Apoio Judiciário?
- Quais as modalidades de Apoio Judiciário?
- Quem pode requerer o apoio judiciário?
- Em que situações se aplica?
- Em que posições processuais se aplica?
- Como pode ser feita a prova de insuficiência económica?
- Como e onde se apresenta o pedido de apoio judiciário?

# Guia da Assistência Judiciária

## 1. O que é Assistência Judiciária (AJ)?

A AJ é o sistema de emanção constitucional e consagração legal que visa promover que a ninguém se dificulte ou impeça, em razão da sua condição social ou cultural, ou por insuficiência de meios económicos, de conhecer, fazer valer ou defender os seus direitos.

## 2. Qual é o regime legal da AJ?

O apoio Judiciário rege-se:

- a) Pela Lei da AJ n.º 35/III/88, de 18 de Junho, que regula ao acesso à justiça;
- b) Pelo Decreto n.º 99/88, de 5 de Novembro que regula os processos do benefício de assistência judiciária nos tribunais e a cobrança coerciva dos preparos e custas; e
- c) Pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 8 de Novembro, que regulamenta o regime da assistência judiciária na modalidade da dispensa, parcial ou total, de pagamento de serviços de foro ou seu diferimento ou pagamento a prestações.

## 3. Quais as modalidades de AJ?

A AJ tem as seguintes modalidades:

- a) Dispensa, total ou parcial, de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento a prestações;
- b) Dispensa, parcial ou total, de pagamento dos serviços de profissional do foro ou o seu diferimento ou pagamento a prestações.

A dispensa é total quando a pessoa singular ou colectiva não paga nada nem a Ordem dos Advogados nem ao tribunal; é parcial quando paga apenas um delas: ou as custas ou os serviços do profissional do foro (advogado)

#### **4. Quem pode beneficiar da AJ**

Podem beneficiar da AJ as pessoas singulares e colectivas que demonstrem não dispor de meios económicos bastantes para custear, total ou parcialmente os encargos normais do processo ou os honorários devidos aos profissionais do foro pelos seus serviços.

#### **5. Quem pode requerer a AJ?**

A AJ deve ser requerida:

- a) Pelo interessado na sua concessão;
- b) Pelo Ministério Público em representação do interessado;
- c) Por advogado, advogado estagiário ou solicitador, em representação do interessado, bastando para comprovar essa representação as assinaturas conjuntas do interessado e do patrono;
- d) Por patrono para esse efeito nomeado pela Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua delegação a pedido do interessado.

#### **6. Como e onde se apresenta o pedido de AJ?**

O pedido de AJ deve ser formulado em requerimento autónomo, dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo e deve especificar a modalidade pretendida ou, sendo caso disso, quais as modalidades que se pretende acumular.

O pedido deve ser entregue na secretaria do tribunal por um dos seguintes meios:

- a) Pessoalmente; e
- b) Por via postal

#### **7. Como fazer para beneficiar da AJ?**

No requerimento o interessado, por si ou através de representante, deve fundamentar a sua insuficiência económica para suportar as custas do processo, indicando com precisão qual a sua real situação económica e qual a modalidade de benefício que pretende, oferecendo logo os meios de prova de que dispunha.

#### **8. Como pode ser feita a prova de insuficiência económica?**

A prova de insuficiência económica poderá ser feita por qualquer meio idóneo, legalmente admissível.

Goza de presunção de insuficiência económica, nomeadamente:

- a) O requerente de alimentos;
- b) Quem estiver a receber alimentos;
- c) Quem for assistido pelos serviços de assistência social do Estado;
- d) O trabalhador por conta de outrem, nos processos por conflitos emergentes da relação laboral;
- e) O filho menor, para o efeito de investigar ou impugnar a sua paternidade ou maternidade;
- f) O titular de direito de pensão ou indemnização por acidente de viação ou de trabalho ou por doença profissional, para o efeito de obter o pagamento da pensão ou indemnização;
- g) O beneficiário da Providência Social, para o efeito de obter o pagamento ou a realização das prestações previdenciárias devidas;
- h) Quem tiver rendimentos mensais, próprios, que não ultrapassem vez e meia o vencimento mínimo da função pública;
- i) A pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

### **9. Quem goza de presunção de insuficiência económica?**

Goza de presunção de insuficiência económica, nomeadamente:

- a) O requerente de alimentos;
- b) Quem estiver a receber alimentos;
- c) Quem for assistido pelos serviços de assistência social do Estado;
- d) O trabalhador por conta de outrem, nos conflitos com os patrões;
- e) O filho menor, para o efeito de investigar ou impugnar a sua paternidade ou maternidade;
- f) O titular de direito de pensão ou indemnização por acidente de viação ou de trabalho ou por doença profissional, para o efeito de obter o pagamento da pensão ou indemnização;
- g) O beneficiário da Providência Social, para o efeito de obter o pagamento ou a realização das prestações previdenciárias devidas;
- h) Quem tiver rendimentos mensais, próprios, que não ultrapassem vez e meia o vencimento mínimo da função pública;
- i) A pessoa colectiva de utilidade pública administrativa

### **10. A AJ concedida pode ser retirada antes do termo do processo?**

Uma vez concedida, a AJ pode ser retirada antes do termo do processo, ficando o beneficiário obrigado aos pagamentos de que fora dispensado:

- a) Se adquirir meios suficientes para a dispensa;
- b) Quando se prove por documento a insubsistência das razões que determinaram a sua concessão;
- c) Quando haja fundada suspeita de que se colocou dolosamente em situação de insuficiência económica;

- d) Quando tenha usado fraude na obtenção de AJ;
- e) Se for condenado, com trânsito em julgado, como litigante de má fé.

### **11. A AJ pode ser obtida para qualquer tipo de questões ou litígios?**

O regime de AJ aplica-se em todas as instâncias jurisdicionais, do Ministério Público, disciplinares ou de investigação criminal, qualquer que seja a forma do processo.

### **12. Caso for concedida a AJ esta cobre os custos do processo?**

Caso for concedido a AJ nas modalidades de dispensa total de taxas de justiça e demais encargos e de pagamento de honorários de patrono, todos os custos do processo serão compreendidos no apoio atribuído.

### **13. Caso for concedido AJ parcial, quem paga os custos restantes?**

Os encargos que não estão cobertos pela AJ são suportados pelo requerente